



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 75/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 16 de Junho de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 14/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLC n.º 12/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 12/2015, o qual altera a Lei Complementar n.º 2, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do Município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 32, incisos IV e V, 153 e 156 da Lei Orgânica Municipal.

Anoto que o projeto em análise acrescenta atribuições ao Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, órgão municipal de caráter deliberativo, além de alterar a forma de composição de seus membros, o qual foi criado pela Lei Municipal n.º 2.908/2006 (artigo 48), que institui o Plano Diretor do Município e estabelece diretrizes de política de desenvolvimento urbano, tendo suas atribuições estendidas pela Lei Complementar n.º 2/2009 (artigo 5º), que dispõe sobre o zoneamento e regulamento o uso do solo do Município, com alterações posteriores das Leis Complementares n.º 20/2009 (art. 2º) e 21/2009 (art. 1º).

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

